



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0001321/2023-35**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO<br>REQUERIMENTO<br>INTERVENÇÃO<br>AMBIENTAL                    | DE<br>DE | NÚMERO DO DOCUMENTO          | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO<br>PROCESSO |
|---|----------|------------------------------|--|
| LAS/RAS   |          | 2100.01.0001321/2023-35      | NAR Viçosa                                     |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>   |          |                              |  |
| Nome: Vander Moreira de Deus & Cia Ltda                             |          | CPF/CNPJ: 09.579.828/0001-10 |  |
| Endereço: Estrada Vista Alegre – S/Nº                               |          | Bairro: Zona Rural           |  |
| Município: Senador Firmino  | UF: MG   | CEP: 36540-000               |  |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>                   |          |                              |  |
| Nome: Vander Moreira de Deus  |          | CPF/CNPJ: 046.079.238-50     |  |
| Endereço: Fazenda Vista Alegre, Cassemira e Ribeirão dos Encadeados |          | Bairro: Zona Rural           |  |
| Município: Senador Firmino  | UF: MG   | CEP: 36540-000               |  |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>                                   |          |                              |  |

|   |  |                                  |                                    |
|---|--|----------------------------------|------------------------------------|
| Denominação: Fazenda Vista Alegre, Cassemira e Ribeirão dos Encadeados  |  | Área Total (ha): 10,1810         |                                    |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6292   |  | Município/UF: Senador Firmino/MG |                                    |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165701-40DB.721C.AB06.4F3B.9FC5.FB0E.10FE.35D5 |  |                                  |                                    |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>  |  |                                  |                                    |
| Tipo de Intervenção   |  | Quantidade                       | Un                                 |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP                            |  | 0,4156                           | ha                                 |
| <b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |  |                                  |                                    |
| Uso a ser dado à área   | Especificação  | Área (ha)                        |                                    |
| Mineração   | Extração de Areia  | 0,4156                           |                                    |
| <b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                                |  |                                  |                                    |
| Bioma/Transição entre Biomas  | Área (ha)  | Fisionomia/Transição             | Estágio Sucessional, quando couber |
| -   | -  | -                                | -                                  |
| <b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>   |  |                                  |                                    |
| Produto/Subproduto  | Especificação  | Quantidade                       | Unidade                            |
| -   | -  | -                                | -                                  |
| <b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>  |  |                                  |                                    |
| Antônio Márcio Cardoso da Cruz - MASP: 1.021.267-8  |  |                                  |                                    |
| Data da Vistoria: 16/02/2023  |  |                                  |                                    |
| <b>9. VALIDADE</b>  |  |                                  |                                    |
| Data de Emissão: 08/03/2023   | Observações:   |                                  |                                    |
| Validade: 3 (três) anos   | <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b> |                                  |                                    |
| <u>OU</u>   |  |                                  |                                    |

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção  | Datum       | Fuso | Coordenada Planta (UTM) |         |
|--|-------------|------|-------------------------|---------|
|  |             |      | X                       | Y       |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | Sirgas 2000 | 23 K | 698392                  | 7695894 |
|  |             |      | 698283                  | 7695717 |
|  |             |      | 698201                  | 7696073 |
|  |             |      | 698251                  | 7695951 |

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

##### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais e possíveis impactos ambientais negativos da exploração de areia identificados são a abertura do acesso aos portos de areia e da área de manobra de veículos; remoção de vegetação composta por gramíneas, deixando parte do solo exposto; afugentamento da fauna devido a emissão de ruídos; erosão do solo nos barrancos ocasionados pelo retorno da água bombeada, compactação do solo, aumento da turbidez da água, contaminação do curso d'água causado pelos resíduos de óleos e graxas proveniente dos maquinários.

##### Medidas Mitigadoras:

1- Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, devendo ser instalada bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. 2- Promover a drenagem de efluentes líquidos resultante das paliçadas de madeira, em caixas/bacias de decantação de sólidos. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. 3- Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc.). Prazo: Durante a atividade de extração de areia. 4- Tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento. Prazo: Durante a atividade de extração de areia. 5- Construção de paliçadas de madeira, com manutenção periódica da mesma. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. Ao encerrar suas atividades o empreendedor deverá apresentar um PRAD/PTRF para fins da recuperação da área de preservação permanente.

##### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi devidamente contemplada e cumprida, conforme estabelecido no DAIA nº: 0026291-D, ou seja, foi realizada a recomposição e o isolamento de uma área de preservação permanente, margem do Rio Xopotó,

correspondente a 0,8400 ha.

Salientamos que o empreendedor deverá continuar monitorando a área destinada a compensação florestal, promovendo o replantio das mudas que morreram, bem como continuar implantando os tratos silviculturais na área em questão.

## CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*   |
|------|--|--|
| 1    | Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, devendo ser instalada bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água.   | Antes do início da atividade de extração de areia  |
| 2    | Promover a drenagem de efluentes líquidos resultante das paliçadas de madeira, em 04 <b>caixas/bacias de decantação</b> .  | Antes do início da atividade de extração de areia  |
| 3    | Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc.).   | Durante a atividade de extração de areia.          |
| 4    | Tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento. | Durante a atividade de extração de areia.          |
| 5    | Construção de paliçadas de madeira, com manutenção periódica da mesma.   | Antes do início da atividade de extração de areia. |

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 10/03/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61943094** e o código CRC **3BFFEBB3**.

---